

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de Notificação Débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de improcedência.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46215.027186/93-93	098315	Bar e Lanchonete e Sorveteria Pontinho Ltda.	RJ
02	35311.000082/93-81	100503	Elefê Modas Ltda.	RJ
03	35301.087019/92-34	098002	Equipe Construção e Montagem Industrial Ltda.	RJ
04	46232.000753/2002-62	104177	Sanfic Engenharia Ltda.	RJ

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu os seguintes processos de Notificação Débito, negando provimento ao recurso de ofício, mantendo a decisão recorrida de procedência parcial a notificação de débito.

Nº	PROCESSO	NDFG	EMPRESA	UF
01	46287.000093/2001-01	014517	Confecções Mocinha Ltda.	ES
02	46207.005899/00-41	031825	Município de Guarapari (Prefeitura do)	ES

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de Notificação Débito, 46000.013872/2002-17 - NDFG - 305469 - Rádio Clube de Campo, negando provimento ao recurso voluntário e de ofício, declarando a prescrição da parcela referente à competência de 04/1975, julgando parcialmente procedente o débito levantado.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "b", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o artigo 637 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, decidiu o seguinte processo de Notificação Débito, 46204.006947/2002-17 - NDFG - 319273 - 319274 - Município de Antônio Cardoso (Prefeitura do), negando provimento ao recurso voluntário mantendo o débito relativo às competências de 07/76 a 06/77 e, de ofício declarar a prescrição dos débitos relativos às competências de 01/1973 a 12/1974.

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99 da CLT, declarou prejudicado, o recurso de ofício e determinou o arquivamento, pela ocorrência de prescrição, do seguinte processo de auto de infração.

Nº	PROCESSO	A.I.	EMPRESA	UF
01	24440.015842/91-00	032	Casa de Saúde de Limeira S.A.	SP

HÉLIDA A. PEDROSA

## Ministério dos Transportes

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

#### RESOLUÇÃO Nº 444, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Indefere o pedido de outorga de autorização da empresa TRANSSNAVE NAVEGAÇÃO S/A para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte nas navegações de apoio marítimo, de longo curso e de cabotagem.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000903/2004 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Indefere o pedido de outorga de autorização da empresa TRANSSNAVE NAVEGAÇÃO S/A, CNPJ nº 06.011.076/0002-80, com sede na Av. Venezuela nº 3, Grupo 913, Centro, Rio de Janeiro, RJ, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços de transporte nas navegações de apoio marítimo, de longo curso e de cabotagem.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

#### RESOLUÇÃO Nº 451, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Declara extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada à EMBRAOS S.A. - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS-ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 44, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.001098/2003 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Declarar extinta, por renúncia da interessada, a autorização outorgada pela Resolução nº 371-ANTAQ e Termo de Autorização nº 187-ANTAQ, ambos de 17 de janeiro de 2005, publicados no Diário Oficial da União de 20 de janeiro de 2005, à EMBRAOS S.A. - EMPRESA BRASILEIRA DE OBRAS, CNPJ nº 31.386.873/0001-08, com sede na Av. Prefeito Aristeu Ferreira da Silva nº 2.222, Novo Cavaleiro, Macaé, RJ, para operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

#### RESOLUÇÃO Nº 452, DE 28 DE JUNHO DE 2005

Autoriza a OCEANSATPEG S.A. a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 44, inciso IV, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50301.000245/2005 e o que foi deliberado pela Diretoria em sua 143ª Reunião Ordinária, realizada em 28 de junho de 2005, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa OCEANSATPEG S.A., CNPJ nº 03.595.293/0001-95, com sede na Rua Santa Luzia nº 651, 31º e 32º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, a operar como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo, na forma e condições fixadas em Termo de Autorização pertinente.

Art. 2º O Termo de Autorização de que trata o artigo anterior entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

#### TERMO DE AUTORIZAÇÃO Nº 211, DE 28 DE JUNHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 4º, inciso VI, do Regimento Interno, na forma do disposto na Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, nos arts. 43 e 44 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001 com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.217-3, de 4 de setembro de 2001, e na Resolução nº 052-ANTAQ, de 19 de novembro de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003, à vista dos elementos constantes do Processo nº 50301.000245/2005 e tendo em vista o que foi deliberado na 143ª Reunião Ordinária da Diretoria, realizada em 28 de junho de 2005, resolve:

I - Autorizar a empresa OCEANSATPEG S.A., doravante denominada Autorizada, com sede na Rua Santa Luzia nº 651, 31º e 32º andares, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CNPJ nº 03.595.293/0001-95, a operar, por prazo indeterminado, como empresa brasileira de navegação na prestação de serviços na navegação de apoio marítimo.

II - Esta autorização se regerá pela Lei nº 9.432, de 1997, pela Lei nº 10.233, de 2001, e pela Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ, de 2002, alterada pela Resolução nº 112-ANTAQ, de 8 de setembro de 2003.

III - A presente autorização é dada a título precário e pode ser revogada mediante notificação prévia, de no mínimo 90 (noventa) dias, por motivo de interesse público, devidamente justificado, assegurado à Autorizada indenização, se houver, a ser apurada em processo administrativo regular.

IV - A Autorizada não terá direito adquirido à permanência das condições vigentes na data desta outorga ou do início de suas atividades, devendo observar as novas condições impostas por lei e pela regulamentação, que fixará prazo suficiente para adaptação.

V - Esta autorização poderá ser extinta por renúncia, falência ou extinção da Autorizada, ou pela ANTAQ, por via de anulação ou cassação, mediante processo regular, na forma do disposto no art. 18, incisos I e II, da Norma aprovada pela Resolução nº 052-ANTAQ.

VI - As infrações de que trata o inciso II do art. 18 da Norma aprovada pela Resolução nº 52-ANTAQ, de 2002 que, a critério da ANTAQ, não constituam motivo suficiente para cassação, poderão ser punidas com as sanções previstas nos incisos I, II e III do art.17 da referida Norma, nos termos do regulamento próprio.

VII - O presente Termo de Autorização entra em vigor na data de sua publicação, importando o início dos serviços em plena aceitação pela Autorizada das condições nele estabelecidas.

CARLOS ALBERTO WANDERLEY NOBREGA

## Ministério Público da União

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 3ª REGIÃO

#### PORTARIA Nº 58, DE 1º DE JULHO DE 2005

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Investigatório nº 557/05 constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, III, da Constituição da República; art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, §1º, da Lei 7.347/85: determinar a instauração de Inquérito Civil Público nº 58/05, contra o CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS - CREA/MG, com endereço à Av. Álvares Cabral, 1600, em Belo Horizonte/MG, CEP 30170-917.

GENDERSON SILVEIRA LISBOA

VOCÊ SABIA QUE...

...após a Imprensa Nacional ter várias sedes provisórias, foi inaugurado, por D. Pedro II, em 1877, o primeiro prédio construído para abrigar os prelos e todo o material usado na gráfica? Que este edifício pegou fogo na noite de 15 de setembro de 1911, onde se perdeu vasto material histórico?

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF  
CEP 70610-460

www.in.gov.br  
in@in.gov.br